



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1133 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “Contratante”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....) a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de telecomunicações para instalação e fornecimento de acesso a rede mundial de computadores, com link dedicado entregue em fibra óptica e rádio digital certificados e homologados pela ANATEL para diversas Secretarias e Setores deste Município (na sede do município e zona rural), durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com o descrito na cláusula primeira e, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital, objeto do Processo Licitatório nº 001/2020, Pregão Presencial nº 001/2020, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, em observância ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato administrativo tem por objeto a “prestação de serviços de telecomunicações para instalação e fornecimento de acesso a rede mundial de computadores, com link dedicado entregue em fibra óptica, na sede do município e na Zona Rural rádios digitais certificados e homologados pela ANATEL para diversas Secretarias e Setores deste Município, em atendimento à solicitação das Secretarias Municipais”, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I – Termo de Referência, no quadro abaixo, em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e demais Leis e Normas que regulam a prestação dos serviços, e de acordo com a proposta de preços reformulada pós lance, instrumentos estes os quais fazem parte integrante deste contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direitos.

1.2. A conexão de dados deverá ser com a rede de internet com link dedicado entregue em fibra óptica na sede do município e na zona rural através rádios digitais certificados e homologados pela Anatel, conforme distribuído nos respectivos itens do termo de referência.

1.3. Será de responsabilidade da contratada eventuais fornecimentos de equipamentos através de comodato (sem ônus para o município), onde será de responsabilidade ainda da contratada realizar por sua conta e risco a instalação dos serviços de fornecimento de internet nos respectivos locais conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará à **Contratada**, a importância de R\$(.....) por conta (..... descrever o objeto) para a prestação dos serviços durante o período remanescente do exercício de 2020, conforme detalhado no quadro da cláusula primeira.

2.1.2 O preço referido no subitem 2.1.1 inclui todas as despesas diretas e indiretas na prestação dos serviços tais como custo com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

dos respectivos técnicos e demais despesas que se fizerem necessárias, de modo a constituir única e total contra prestação, de forma a isentar o Contratante de eventuais despesas adicionais.

2.2. Do Pagamento

2.2.1 O pagamento mensal estimado da despesa será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

2.2.2 Tendo em vista o valor mensal e total descrito no subitem 2.1.1 serem estimados, não se obriga ao Contratante ao pagamento lá previsto e sim o valor correspondente ao número de megabytes devidamente utilizado pelas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município.

2.2.3 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.4 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.2.5 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.6 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3. - Dos reajustes

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato poderá ser reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.02.00.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 – Ficha 87 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. Geral

02.01.04.00.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.39.00.00 – Ficha 139 – Fonte 101 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. Educação

02.01.04.00.12.361.0005.05.2.023.3.3.90.39.00.00 – Ficha 161 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

02.01.04.00.12.365.0006.04.2.026.3.3.90.39.00.00 – Ficha 190 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – (Creche)

02.01.04.00.12.365.0006.07.2.029.3.3.90.39.00.00 – Ficha 209 – Fonte 101 – Manutenção das atividades do Ensino Infantil – (Pré-Escola)

02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.39.00.00 – Ficha 282 – Fonte 129 – Manutenção das atividades – Sec. Assistência Social

02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.39.00.00 – Ficha 294 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar

02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.39.00.00 – Ficha 327 – Fonte 129 – Manutenção do Programa Primeira Infância

02.01.05.00.08.244.0009.12.2.054.3.3.90.39.00.00 – Ficha 366 – Fonte 129 – Gestão do Programa Bolsa Família e CAD. Único

02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.39.00.00 – Ficha 389 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV

02.01.07.00.10.122.0002.32.2.062.3.3.90.39.00.00 – Ficha 437 – Fonte 102 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. de Saúde

02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.39.00.00 – Ficha 463 – Fonte 102 – Manutenção das atividades do PSF

02.01.07.00.10.301.0014.05.2.069.3.3.90.39.00.00 – Ficha 473 – Fonte 159 – Manutenção das atividades do NASF

02.01.07.00.10.303.0016.02.2.076.3.3.90.39.00.00 – Ficha 533 – Fonte 102 – Manutenção da Farmácia de Todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.07.00.10.304.0017.02.2.078.3.3.90.39.00.00 – Ficha 543 – Fonte 102 – Manutenção das atividades de Vigilância Sanitária

02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.39.00.00 – Ficha 551 – Fonte 159 – Manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica

02.01.09.00.26.122.0002.38.2.088.3.3.90.39.00.00 – Ficha 648 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. de Transporte

02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.39.00.00 – Ficha 697 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Sec. de Agricultura

02.01.02.00.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.39.00.00 – Ficha 106 – Fonte 100 – Manutenção de convênio – Polícia Militar

3.2 Para o exercício futuro será informada nova dotação através termo aditivo ao contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NOTAS FISCAIS

4.1 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Juvenília, descrevendo no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues na Secretaria Municipal de Administração até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, para o devido aceite.

4.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato tem a vigência o período remanescente do exercício de 2020, encerrar-se-á em 31/12/2020.

5.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Além da prerrogativa elencada no subitem 6.1 desta cláusula, na ocorrência da eventualidade constatação da redução de preços na prestação dos serviços, praticados no mercado local, durante a vigência do presente contrato administrativo, por iniciativa exclusiva do Contratante, os valores constantes da cláusula segunda, serão passivos de revisão e conseqüentemente adequação aos novos preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 O Regime de Execução da presente prestação de serviço é “Indireta – Empreitada por preço unitário” em conformidade com o prescrito no art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como servidor na qualidade de fiscal para acompanhar o recebimento dos objetos.

11.2 Notificar formalmente a Contratada qualquer irregularidade decorrente de inobservância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como no cumprimento das avenças contratuais.

11.3. Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve o Contrato e a Lei 8.666/93.

11.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a qualidade da execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.5 Efetuar o pagamento no prazo avençado, qual seja até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato Administrativo, obriga-se, ainda, a Contratada a:

12.1.1 Apresentar no ato da assinatura do contrato o instrumento de “Autorização para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM”, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - “ANATEL”, conforme resolução 272, de 09.08.2001, bem como apresentação da cópia do comprovante de recolhimento da respectiva taxa conforme prescreve a resolução nº 386, de 03.11.2004, ciente da incorreção em penalidades legais pelo não cumprimento.

12.1.2 Concluir a disponibilidade dos serviços de acesso a rede mundial de internet, objeto da presente contratação, em todas as localidades definidas pelo Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data da ordem de serviços emitida por servidor devidamente credenciado, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lance, os quais fazem parte integrante do presente contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12.1.3 Disponibilizar por sua conta e risco serviço de mão de obra devidamente qualificada para a prestação de serviços de reparos e regularização no acesso a rede mundial de internet, objetivando celeridade na regularização dos serviços objeto da contratação.

12.1.4 Disponibilizar por sua conta e risco demais recursos que se fizerem necessários na prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo, tais como estruturas, equipamentos e aparelhos que se fizerem necessário na instalação dos pontos de internet, conforme previsto no quadro de identificação de localidades, do anexo I – termo de referência, através termo de comodato, isentando o Contratante de qualquer despesa adicional.

12.1.5 Na eventualidade da ocorrência de fato superveniente ocorridos em equipamentos e ou aparelhos cedidos através termo de comodato, instalados em locais na sede do Município e, que venha prejudicar o acesso de determinado usuário à rede mundial de internet, exceto aqueles defeitos decorrentes de propagação de sinais de satélite, a Contratada deverá disponibilizar o técnico para estar no local no prazo máximo de até 30 (trinta) minutos, a contar da hora da notificação feita pelo usuário, onde o técnico deverá concluir os reparos no prazo máximo de até 03 (três) horas, contadas da hora da chegada no local, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação, conforme detalhado no subitem 14.1, alínea “d” da cláusula décima quarta deste contrato, exceto na ocorrência de fato superveniente justificável e aceito pelo Contratante.

12.1.6 Na eventualidade da ocorrência de fato superveniente ocorridos em equipamentos e ou aparelhos cedidos através termo de comodato, instalados em locais na zona rural e, que venha prejudicar o acesso de determinado usuário à rede mundial de internet, exceto aqueles defeitos decorrentes de propagação de sinais de satélite, a Contratada deverá disponibilizar o técnico para estar no local no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, onde o técnico deverá concluir os reparos no prazo máximo de até 03 (três) horas, contados da hora da sua chegada ao local, sob pena de incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação, conforme detalhado no subitem 14.1, alínea “d” da cláusula décima quarta deste contrato, exceto na ocorrência de fato superveniente justificável e aceito pelo Contratante.

12.1.7 Conduzir os serviços objeto da presente contratação, em estrita observância às normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, avocando para si todo e qualquer fato que venha ser apontado como crime pela não observância à lei que regulamenta os serviços de telecomunicações.

12.1.8 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Contratante e ou a Terceiros.

12.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelas Secretarias Requisitantes quanto a prestação dos serviços objeto da presente contratação.

12.1.10 Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto da presente contratação, isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

12.1.11 Veda-se à Contratada, o direito de sub-empregar os serviços, objeto do presente contrato administrativo, sem anuência da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.1.12 Se o Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas obrigações, as quais permanecerão como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

12.1.13 Disponibilizar no ato da assinatura do contrato relação de profissionais devidamente qualificados para eventuais serviços de manutenção.

12.1.14 Manter devidamente regularizada no tocante a prazo de vigência, o registro de estação (SCM – serviço de comunicação de multimídia), devidamente homologado pela Agencia Nacional de Telecomunicação “ANATEL”.

12.1.15 Prestar os serviços objeto de Configuração de “IP individual”, fixo e válido para a rede mundial de internet, pertencente ao “ASN” (Autonomous System Number) do Proponente Licitante, em todos os pontos licitados, CIR mínimo: 100% e Simetria Download/Upload;

12.1.16 Emitir nota fiscal específica para cada Secretaria requisitante conforme identificado no quadro de locais de instalação dos links, descrevendo os respectivos quantitativos de megabytes consumidos.

12.1.17 A contratada reconhece desde já que em decorrência de fato superveniente propenso a não realização do pagamento por parte do **Contratante** no prazo avençado, que não poderá suspender o fornecimento dos objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato Administrativo, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

13.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

d) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela mensal percebida no último mês, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Competente.

e) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela percebida no último mês, no caso de reincidência de descumprimento de avenças contratuais, devidamente notificadas pela Administração, sujeitando-se ainda em rescisão contratual pelo descumprimento.

14.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.3 Os valores das eventuais multas referidas na alínea “d”, “e” do subitem 14.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

14.4 A penalidade estabelecida nas alíneas “a, b, c” do subitem 14.1, será da competência exclusiva da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília/MG,de de 2020.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>>
Empresa>>
CONTRATADA

Testemunhas:

1..... 2.....